LEI Nº 308/76

SUMULA: Concede anistia fiscal à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Ivaiporã Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia fiscal de juros de mora, correção monetária, multas, impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, à COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE IVAIPORÃ LTDA., até a data de 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Departamento da Fazenda autorizado a promover a baixa competente e os registros devidos, dos débitos que estejam inscritos de conformidade com o que se dispõe pela presente Lei.

Art. 3º - A anistia concedida pela presente Lei, abrange, exclusivamente, as infrações cometidas até a data estipulada pela presente Lei, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício daquele;

II - salvo disposições em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º - Os débitos em execução judicial somente poderão ser liquidados com o benefício da anistia que se concede pela presente Lei, após a apresentação de comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-continua-

Lei nº 308/76 -continuação- -Fls. 02-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e seis .

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

COPIA

JUAREZ MACIEL
Diretor do Deptº de Administração